



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Recorrente: UNIÃO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia

Município: São Pedro dos Crentes – MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa UNIÃO ENGENHARIA LTDA em face da decisão que desclassificou sua proposta no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, promovida pelo Município de São Pedro dos Crentes/MA.

A Recorrente sustenta que apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos pelo edital, inclusive com parecer de viabilidade técnica, ainda que seu valor ofertado esteja abaixo do limite de 25% do valor estimado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Aduz, ainda, que em procedimento licitatório diverso (Concorrência nº 006/2025), proposta de outra empresa com desconto superior ao mesmo percentual foi aceita, o que, segundo alega, violaria o princípio da isonomia e demais princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, requer a reavaliação de sua proposta, com base no parecer de viabilidade técnica anexado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública está adstrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como aos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o do julgamento objetivo, da vinculação ao edital, da isonomia e da transparência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

No caso em tela, a desclassificação da proposta da Recorrente ocorreu por dois motivos fundamentais:

1. **Apresentação de proposta com valor inferior a 75% do valor estimado pela Administração**, o que, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, exige apresentação de documentos específicos que comprovem a exequibilidade da proposta;
2. **Ausência de documentação técnica adequada**, capaz de atestar a viabilidade da execução contratual pelo valor ofertado. O engenheiro civil responsável emitiu parecer técnico desfavorável à proposta apresentada, considerando-a inexecutável diante da documentação limitada e insuficiente.

A título de esclarecimento, quanto à comparação feita com o certame nº 006/2025, informa-se que, naquele caso, a empresa mencionada apresentou proposta com valor inferior ao de referência, **porém acima do limite de 75%**, além de ter apresentado, de forma completa, a documentação técnica exigida para justificar a viabilidade da execução. Dessa forma, não se pode falar em tratamento desigual entre licitantes em condições semelhantes. A situação da Recorrente difere substancialmente, não apenas pelo percentual do valor ofertado, mas especialmente pela ausência de comprovação técnica mínima exigida para a análise de propostas com valores significativamente reduzidos.

No que se refere à alegação de que diligências não foram realizadas, cumpre informar que **as diligências previstas na Lei nº 14.133/2021 foram, sim, realizadas no momento da análise da proposta**. Foi oportunizado à Recorrente apresentar os documentos exigidos, sendo constatada, à época, a insuficiência técnica da proposta.

Reforça-se que, por se tratar de **licitação de obra de engenharia**, é imprescindível que a proposta esteja acompanhada de documentos técnicos robustos, sob pena de se comprometer a segurança, qualidade e eficiência da futura execução contratual.

III – CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Diante do exposto, considerando a ausência de documentos técnicos indispensáveis à comprovação da viabilidade da proposta apresentada, e a existência de parecer técnico contrário emitido pelo engenheiro civil do Município, **mantenho a decisão de desclassificação da proposta da empresa UNIÃO ENGENHARIA LTDA** na Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

Ressalto que o Município de São Pedro dos Crentes/MA **prima pelo respeito aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo e demais normas que regem a Administração Pública**, garantindo sempre a lisura e igualdade de condições entre todos os participantes dos certames.

Encaminhe-se o presente processo à Autoridade Superior para ciência e adoção das providências cabíveis.

São Pedro dos Crentes – MA, 12 de junho de 2025

Semaia S. Moraes

Agente de Contratação